



PORTARIA Nº 01/2024

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE – TRIUNFO PREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal de atualização periódica do cadastro dos aposentados e pensionistas e prova de vida dos mesmos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE, conforme artigo 47 do Regimento Interno do TRIUNFO PREV;

CONSIDERANDO o previsto no inciso II do artigo 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização do recenseamento anual (atualização cadastral e prova de vida) de todos os aposentados e pensionistas do Município de Triunfo/PE, vinculados ao TRIUNFO PREV, na forma adiante descrita.

Art. 2º O recenseamento deverá ser realizado obrigatoriamente pelo próprio segurado (aposentado ou pensionista), vedada qualquer forma de representação.

Art. 3º O recenseamento anual de 2024 acontecerá de forma híbrida. Com atendimento presencial e atendimento remoto, mediante agendamento individualizado, devendo o segurado apresentar, no ato do recenseamento, original dos seguintes documentos:

I – DO APOSENTADO: CPF, Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento e/ou certidão de casamento ou de união estável, averbação de divórcio (se for o caso), carteira profissional, PIS/PASEP, título de eleitor, número da conta bancária, comprovante de residência, contato telefônico e endereço eletrônico, se houver. Carteira Nacional de Habilitação - CNH obrigatória para motoristas aposentados.

II – DO CÔNJUGE: CPF e Cédula de identidade (RG).

III – DO PENSIONISTA: CPF, Cédula de Identidade (RG), certidão de casamento ou declaração de união estável, carteira profissional, PIS/PASEP, o número da conta bancária, certidão de óbito do gerador da pensão, comprovante de residência, contato telefônico e endereço eletrônico (se houver).

IV – DOS FILHOS, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE:

- a) MENORES DE 21 ANOS: CPF, Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento, título de eleitor (quando for o caso) e carteira de trabalho.
- b) COM DEFICIÊNCIA: CPF, Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de trabalho e laudo médico da deficiência atualizado.

V – ISENÇÃO/DEDUÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA:

- a) PESSOAS PORTADORAS DE MOLÉSTIA GRAVE: Trazer laudo médico atualizado, com CID legível e constante no rol de doenças disciplinados pela Lei nº 7.713/1988. A saber: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental; Cardiopatia Grave; Cegueira (inclusive monocular); Contaminação por Radiação; Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante); Doença de Parkinson; Esclerose Múltipla; Espondiloartrose Anquilosante; Fibrose Cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia Grave; Hepatopatia Grave; Neoplasia Maligna; Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.
- b) FILHOS MAIORES DE 21 ANOS ESTUDANTES: CPF, Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de trabalho e declaração atualizada de que está cursando a graduação.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista que optar por recadastrar-se de forma PRESENCIAL, deverá dirigir-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE, localizado à Praça Monsenhor Eliseu Diniz, S/N, Centro, nesta cidade, no período de 1º de março a 02 de abril, no horário de 8h às 12h, portando



todos os documentos supracitados, mediante agendamento prévio, pelo celular/whatsapp: (87) 9.9974-7767.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista que optar por recadastrar-se de forma REMOTA, mediante agendamento individualizado prévio pelo celular/whatsapp: (87) 9.9974-7767, receberá ligação de vídeo chamada do TRIUNFO PREV no período de 1º de março a 02 de abril, no horário de 8h às 12h. A escolha desta modalidade de recenseamento implica na obrigação de enviar ANTECIPADAMENTE toda documentação obrigatória digitalizada para o e-mail: recadastramento.triunfoprev@gmail.com.

I – O agendamento deverá ser feito com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 6º - O recenseamento anual (atualização cadastral e prova de vida) é obrigatório pela legislação e o não cumprimento implicará no bloqueio do pagamento dos benefícios, até a data da regularização do cadastro.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 19 de fevereiro de 2024.


MICHELLE NUNES BARBOSA
Diretora Presidente